



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD CD 435/2026.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de Licitação. Contratação de empresa para fornecimento de bomba de recalque de água para o edifício anexo ao Fórum de Curitiba, com amparo no art. 75, II, da Lei 14.133/2021. **Autoriza.**

Interessado(a): Coordenadoria de Manutenção.

I. A Coordenadoria de Manutenção requer a contratação direta da empresa **Massao Bombas Ltda (CNPJ: 81.707.044/0001-58)**, por dispensa de licitação, para fornecimento de uma bomba de recalque de água para o edifício anexo ao Fórum de Curitiba.

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

"Conforme relatório de manutenção da empresa Tautom, responsável pela manutenção das bombas, foi constatada necessidade de troca de selo de vedação e rolamentos, necessidade de reparos no eixo, necessidade de pintura, revisão elétrica.

** Motivos para condenação: equipamento antigo com alto índice de manutenção, alto custo para recuperação do eixo do motor, possibilidade de reposição com bomba similar com iguais conexões e dimensões, não requerendo grandes alterações na instalação e agilizando a substituição; baixo custo de aquisição; cobertura de garantia de 6 meses.*

A bomba será instalada com mão de obra do contrato de manutenção de bombas.

A bomba faz o recalque da água potável, do térreo para caixa d'água do edifício da Vicente Machado 400, ANEXO."

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exhibe pesquisa de preços mediante consulta a fornecedores, com obtenção de três cotações, tendo sido escolhida a empresa que exigiu o **menor preço**.

IV. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a foi juntada comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando a regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS e Justiça Trabalhista, conforme certidão anexadas aos autos. Foram apresentadas também as declarações de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021) e do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal. Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021¹, c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia².

V. Fiscais da contratação designados no pedido de contratação (*doc. 2*), em conformidade com o Ato 164/2023 da Presidência deste Tribunal.

VI. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VII. A unidade informa que o valor para a despesa está de acordo com o Plano Anual de Contratações de 2026, no qual está prevista.

VIII. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta e a emissão de nota de empenho no valor de **R\$ 2.812,00** para o presente exercício, em favor da empresa **Massao Bombas Ltda (CNPJ: 81.707.044/0001-58)**.

IX. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

X. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados.

XI. Notifique-se a unidade demandante para instruir, oportunamente aditivo ao contrato 19/2023, informando a alteração da bomba de recalque.

Curitiba, data da assinatura

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa
Ordenador da Despesa

¹ Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:
(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

² Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.